CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA IMPOSITIVA N. 218/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0010.0122.0013.2318 - Subvenção social a Entidades Filantrópicas**, no montante de **R$ 26.413,12**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	**R$ 26.413,12**

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	0010.0122.0013.2318 - Subvenção social a Entidades Filantrópicas
Órgão:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 Fundo Municipal de Saúde
Valor:	**R$ 26.413,12**

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Jessica Lana Lemonie - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 218/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente emenda parlamentar tem como objetivo destinar recursos para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Associação dos Pioneiros de Itapoá/SC, entidade voltada à integração, convivência, promoção da saúde e bem-estar das pessoas idosas do município. A Associação dos Pioneiros desempenha um papel social essencial ao oferecer atividades físicas, culturais, recreativas e de socialização, contribuindo diretamente para o envelhecimento ativo, a prevenção de doenças, o combate ao isolamento social e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. Sua atuação reforça a importância do cuidado comunitário e da valorização da experiência e sabedoria dos idosos que ajudaram a construir a história de Itapoá. Para continuar desempenhando suas funções com excelência, a associação necessita de apoio financeiro para manter e ampliar suas atividades, garantir melhorias estruturais, adquirir materiais de uso diário e promover eventos e ações integrativas que atendam às necessidades deste público. O investimento proposto busca assegurar condições adequadas de funcionamento, fortalecendo a capacidade de atendimento e garantindo um ambiente acolhedor, seguro e acessível para todos os participantes. A destinação de recursos à Associação dos Pioneiros representa um compromisso com uma política pública humanizada, voltada à proteção e valorização da pessoa idosa, atendendo diretamente ao interesse social e comunitário. Além disso, contribui para o fortalecimento das redes de apoio do município e para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e justa. Diante da relevância das ações desenvolvidas e da importância social da entidade, esta emenda parlamentar se justifica plenamente, sendo fundamental para assegurar a continuidade e expansão dos serviços oferecidos à população idosa de Itapoá. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Liquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Jessica Lana Lemonie - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador